



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 55 DE 21/03/19

CONTRATO Nº 23431 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA e o
FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE
LTDA. – ME

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal de Curitiba, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal de Curitiba, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF nº 393.179.359-15 e, de outro lado, **FORUS SOLUÇÕES EM SUSTENTABILIDADE LTDA. – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.218/0001-28, com sede na Rua Doutor Corrêa Coelho, nº 741, bairro Jardim Botânico, CEP: 80.210-350, Município de Curitiba/PR, neste ato representada por seu administrador, **CAIO CORREIA DE CASTRO**, CPF/MF nº 051.344.509-94, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 4.400, Torre 2B, apto. 73, Cidade Industrial, Curitiba/PR e, na qualidade de interveniente anuente, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ANA CRISTINA MARTINS ALESSI**, CPF/MF nº 017.729.989-40 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 01-030533/2019, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei 8666/93, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição da autorização para realização do *Smart City Expo Abroad* no Brasil, no espaço Expo Barigui, nos dias 21 e 22 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro:

O evento contará com a utilização da marca e chancela da FIRA Barcelona e com o assessoramento da entidade para gestão dos palestrantes, principalmente dos *Keynote Speakers*.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo Segundo:

O evento deverá seguir o padrão de excelência dos eventos com a chancela da FIRA BARCELONA e contar com uma área de Exposição e uma área de Congresso.

Parágrafo Terceiro:

O detalhamento técnico contendo as especificações do conteúdo do objeto contratual, o meio de consecução do objeto e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam da proposta datada de 13 de março de 2019, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será da data da assinatura deste instrumento até o dia 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.862.400,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá mediante a apresentação de Fatura de Pagamento correspondente ao objeto entregue e aceito, em conformidade com o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro:

As faturas referentes ao objeto deverão ser emitidas até o dia 30 de março de 2019.

Parágrafo Segundo:

A fatura deverá ser acompanhada do Relatório das ações executadas, que deverá conter o respectivo descritivo, incluindo relação, quantidade e padrões de qualidade do objeto executado no período compreendido nos dias 21 e 22 de março de 2019, ao qual corresponde a fatura, conforme disposto no art. 73, da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

Parágrafo Terceiro:

Os documentos deverão ser analisados e atestados pelo Fiscal e pelo Gestor deste Contrato, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emissão do relatório (atesto, retenção ou glosa) da fatura apresentada, e, se de acordo, as faturas deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** em conformidade com o artigo 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto:

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar à fatura os seguintes documentos, na forma do art. 55, do Decreto Municipal 1251/2018:

- I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III - guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado; acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV - folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual com discriminação das verbas pagas;
- V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI - termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII - declaração do responsável legal da **CONTRATADA**, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX - certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente Contrato são oriundos do Município de Curitiba e correrão pelas dotações orçamentárias conforme a seguinte relação:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

SGM

02001.04122.0007.2173.339039.0.1.000

CLÁUSULA SEXTA -- REAJUSTE

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA-- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Estar imediatamente apta para a execução de todas as ações em benefício do **CONTRATANTE**;
2. Assegurar o sigilo, segurança e a integridade dos dados de propriedade do **CONTRATANTE** a que tiver acesso;
3. Zelar pelo patrimônio público do **CONTRATANTE**;
4. Designar preposto como representante da **CONTRATADA**, com a atribuição de responder pelo acompanhamento da execução do contrato, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Gestor e Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
6. Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
7. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes às ações a serem executadas, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
8. Garantir o pleno acesso a dados e informações referentes a esta contratação, emitindo relatórios e consultas quando requisitado pelo Gestor ou Fiscal do contrato, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao **CONTRATANTE** condições para adequado acompanhamento e fiscalização das ações;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o objeto do contrato, em todas as suas especificações, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
10. Reparar por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

11. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao presente Contrato no prazo previsto na solicitação feita pelo **CONTRATANTE**;

12. Disponibilizar todos os materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;

13. Responder pelas pessoas que venham a executar o objeto contratado, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

14. Cumprir as políticas ou procedimentos do **CONTRATANTE** para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.

II – Deverá a **CONTRATADA** assegurar as seguintes contrapartidas ao **CONTRATANTE**, em três etapas:

1. Antes do Evento

- A manutenção da cidade-sede brasileira do SMART CITY EXPO ABROADS para o ano de 2019, ficando este denominado SMART CITY EXPO CURITIBA 2019;
- Indicação de gestores públicos do Município de Curitiba para apalestrar no Congresso, tanto na plenária principal como nas paralelas;
- Menções do Município nas redes sociais: *Twitter, Facebook e Instagram*;
- Logo do Brasão municipal no rodapé de todas as páginas do site oficial do evento: www.smartcityexpocuritiba.com;
- Menção ao Município nos releases enviados à imprensa;
- Logo do brasão municipal nas *Newsletters*.

2. Durante o evento (21 e 22 de março de 2019)

- Cessão de espaço para fala do representante do Município de Curitiba, na cerimônia de abertura;
- Cessão de espaço para gestores públicos do Município de Curitiba apresentarem projetos de sucesso da cidade no congresso;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

- Cessão de 100 m2 para montagem de estande para apresentação do movimento de inovação do Município de Curitiba, na área nobre da Feira de Exposição;
- 500 convites cortesia para acesso integral ao evento durante os dois dias;
- Espaço publicitário no catálogo de expositores – 2 páginas;
- Logo do brasão municipal no guia do visitante;
- Logo do brasão municipal no rodapé de todas as páginas do *site* oficial do evento: www.smartcityexpocuritiba.com;
- Logo do brasão municipal no aplicativo do evento;
- Logo do brasão municipal no *backdrop* de credenciamento;
- Logo do brasão municipal no totem de boas-vindas;
- 30 convites para o jantar de *networking* do dia 21 de março de 2019;
- Logo do brasão municipal nas televisões interativas;
- Logo do brasão municipal nos crachás;
- Logo do brasão municipal nas camisetas utilizadas pelo staff no dia do evento;
- Logo do brasão municipal no bloco de anotações;
- Logo do brasão municipal na pasta impressa do evento;
- Menção do Município de Curitiba nos *releases* enviados à imprensa.

3. Após o evento

- Logo do brasão municipal no relatório oficial do congresso;
- Logo do brasão municipal no rodapé de todas as páginas do *site* oficial do evento: www.smartcityexpocuritiba.com;
- Oportunidade para que o Município de Curitiba, por meio de seu representante (ou preposto) apresente edição SMART CITY EXPO CURITIBA 2019 durante o congresso mundial em Barcelona, SMART CITY WORLD CONGRESS, no ano de 2019;
- Apresentação e promoção da Municipalidade através de vídeo institucional da cidade de Curitiba durante o congresso mundial em Barcelona, SMART CITY WORLD CONGRESS.

Parágrafo Primeiro:

A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

Parágrafo Segundo:

A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA CITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Viabilizar os recursos orçamentários e efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
2. Fornecer todas as informações disponíveis que possam auxiliar na execução do objeto contratual;
3. Acompanhar, fiscalizar, controlar, homologar e atestar a execução das ações pela **CONTRATADA**, nomeando, para tanto, Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo;
4. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
5. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
6. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Curitiba, seus órgãos ou entidades municipais.
7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Parágrafo Único:

A tolerância em caráter excepcional por parte do **CONTRATANTE**, com respeito a eventuais inadimplementos da **CONTRATADA**, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA NONA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'in', 'E', 'Hw', 'JA', and 'SP'.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato, mediante autorização específica e expressa em conjunto pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro:

São abrangidas pelo presente contrato os dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

Somente os empregados e servidores das partes diretamente envolvidas com os trabalhos e atividades decorrentes deste Contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo Terceiro:

Em decorrência do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo disciplinado pelo Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 1251/2018 ou outro que vier alterar ou modificar o mesmo, de cujos termos as partes declaram ter pleno conhecimento.

Parágrafo Primeiro:

Constituem infrações da **CONTRATADA**:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

1. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão do evento programado;
2. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
3. Dificultar os trabalhos de fiscalização do Gestor e do Fiscal deste Contrato;
4. Executar as ações em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
5. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
6. Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo:

Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal 1251/2018, será considerado como valor da contratação o valor previsto na cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo Terceiro:

A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

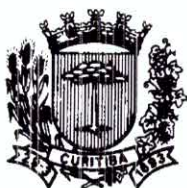
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, se a inexecução não causar prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão, considerada multa punitiva LEVE.
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, se a inexecução ocasionar a diminuição da qualidade no atendimento do objeto e cause prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão, considerada multa punitiva MÉDIA.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, se a inexecução inviabilizar o objeto contratual e causar prejuízos ao **CONTRATANTE** ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo Quarto:

Além das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro, se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto por qualquer motivo o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

1. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
2. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora

m
S
Ho
João
D
GF



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;

4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

5. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1251/2018.

Parágrafo Quinto:

A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o **CONTRATANTE** reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto:

As multas referidas nesta cláusula não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

Parágrafo Sétimo:

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Oitavo:

As multas previstas no parágrafo terceiro desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono:

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria de Finanças Municipal.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

Parágrafo Décimo:

A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Décimo Primeiro:

A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao **CONTRATANTE**, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo:

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro:

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE** não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Décimo Quarto:

Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Décimo Quinto:

A rescisão prevista no parágrafo sexto ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados até então, relacionados ao objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

Parágrafo Décimo Sexto:

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo segundo desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Décimo Sétimo:

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Oitavo:

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força do presente contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados pelo correio ao Gestor do **CONTRATANTE** e ao preposto da **CONTRATADA**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato serão realizados pelo **CONTRATANTE**, por meio de um Gestor e pelo Fiscal designado pela **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**.

Parágrafo Primeiro:

Ficam nomeados para a função de Gestor e Fiscal os agentes públicos abaixo relacionados, cuja substituição dependerá de comunicação prévia à **CONTRATADA** e do devido apostilamento.

GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Cilmara Rosa Batista, matrícula 77.669

Suplente: Patrícia Lee Góes Cardoso, matrícula 77.768

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO

M
[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

Fiscal Técnico e Administrativo: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda,
CPF: 841.681.379-53

Suplente: Marcello Dearez Moreira dos Santos

Parágrafo Segundo:

O gestor e o fiscal assumirão todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal 1251/2018 ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Terceiro:

O monitoramento da execução do Contrato será realizado pelos Gestor e Fiscal do contrato, devendo verificar os seguintes itens:

1. Atuação da **CONTRATADA** em conformidade com os termos contratuais;
2. Manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
3. Encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
4. Indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a ações não executadas ou não comprovadas, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
5. Assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
6. Emissão de atestos para pagamento verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** conforme legislação vigente;
7. Encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
8. Manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

Parágrafo Quarto:

O Gestor anotarás as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, todas as ações contratadas estarão sujeitas à mais

m
EB
ke
OP
AD
d



MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo **CONTRATANTE** ou quem este indicar.

Parágrafo Sexto:

O **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local do evento, os prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo Sétimo:

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Oitavo:

O **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria no contrato, inspeções e diligências nas instalações da **CONTRATADA**, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** à exibição de todos os relatórios técnicos e demais relatórios pertinentes que forem solicitados.

Parágrafo Nono:

As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelo Gestor à **CONTRATADA**, por intermédio do seu preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para correção no prazo adequado, visando ao ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades disciplinado pelo Decreto Municipal 1251/2018.

Parágrafo Décimo:

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

Parágrafo Décimo Primeiro:

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos se

afastem das especificações dos anexos do Contrato ou da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo:

As ações consideradas não conformes pelo **CONTRATANTE** no que concerne à sua execução, não serão faturadas, ou se forem, deverão ser glosadas nas faturas.

Parágrafo Décimo Terceiro:

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro:

A rescisão poderá ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Parágrafo Segundo:

A rescisão administrativa será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE CURITIBA


16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

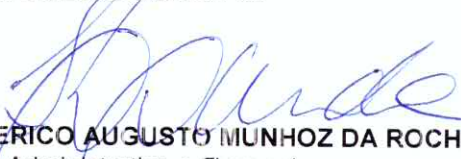
E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas deste Contrato, as partes assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palácio 29 de Março, 20 de março de 2019.



LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário do Governo Municipal de Curitiba
CONTRATANTE


CAIO CORREIA DE CASTRO
Diretor Presidente Contratada
CONTRATADA


ANA CRISTINA MARTINS ALESSI
Diretora Presidente
Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A
INTERVENIENTE ANUENTE


FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA
Diretor Administrativo e Financeiro
Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A
INTERVENIENTE ANUENTE


1ª testemunha
CPF 814.516.409-10


2ª testemunha
CPF 1048.324.739-72